



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023 FMS. (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 FMS.

O Fundo Municipal de Saúde de Riachinho-TO, através da Comissão de Licitação, e com observância às disposições do presente edital e em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, torna público que fará realizar licitação do tipo menor preço global por lote, na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço **nº 003/2023 FMS**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho-TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar no anexo I do presente edital, no qual vai ser realizado no dia 03 de maio 2023. **Hora da Sessão:** 13h00 horas (**horário de Brasília**), na Sede deste Órgão, situado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000. Site: <https://www.riachinho.to.gov.br/> E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

A obtenção do presente edital poderá ser obtida com seus anexos no Site Oficial do Município, e na sala da CPL/PM-R, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min.

Riachinho/TO, 14 de abril de 2023.

GLEISON BARBOSA LIMA
Pregoeiro Oficial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

**EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023 FMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 FMS.
(MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

O Fundo Municipal de Saúde de Riachinho-TO, através da Comissão de Licitação, e com observância às disposições do presente edital e em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, torna público que fará realizar licitação do tipo menor preço global por lote, na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço nº 003/2023 FMS, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho-TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar no anexo I do presente edital, no qual vai ser realizado no dia 03 de maio 2023. **Hora da Sessão:** 13h00 horas (**horário de Brasília**), na Sede deste Órgão, situado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000. Site: <https://www.riachinho.to.gov.br/> E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

I – DO OBJETO.

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho-TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar no anexo I do presente edital.

1.2 - A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial para Registro de Preços, as empresas interessadas que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. – Não serão consideradas propostas apresentadas via internet ou fac-símile.

2.3 – Poderão participar deste Pregão Presencial para Registro de Preços, as microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 – Para efeito do item 2.3, deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte participarão deste Pregão Presencial sendo observados os Arts. 42, 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

2.4.1 – Conforme previsto no art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, as Licitantes deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV, deste Edital. A não apresentação da mesma implicará no impedimento de participar da presente licitação.

2.4.2 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem no disposto na Lei Complementar nº. 123/06 ficam obrigadas a apresentar o documento supracitado, todavia, terão direito ao prazo previsto no § 1º do art. 43 da lei supracitada para regularização de alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

2.4.3 – De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, os Licitantes que desejarem usufruir dos direitos previstos nos artigos 42 ao 44 da mesma Lei Complementar, deverão apresentar a declaração conforme o anexo VII, deste Edital. A não apresentação da referida declaração não implicará no impedimento de participação no certame licitatório da empresa licitante, todavia, tais empresas perderão os direitos previstos nos artigos supracitados, as licitantes interessadas deverão apresentá-la, durante a Sessão Pública, logo após o credenciamento, estando a mesma devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) Que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Apresentadas na qualidade de subcontratada;
- c) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Riachinho - TO;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ainda que tal fato se dê após o início do certame;
- e) Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
f) Pessoas físicas.

III – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os atos públicos deste Pregão Presencial para Registro de Preços poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata os representantes devidamente credenciados, de acordo com o procedimento abaixo:

3.1.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, apresentar uma cópia autenticada de documento de identificação com foto ou documento equivalente e apresentar, ainda, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a procuração (quando for o caso) e as seguintes declarações: Termo de Credenciamento (anexos XI), Carta de Apresentação da Documentação e Requisitos de Habilitação (anexos IV), Declaração de Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso) (anexos VII) e Declaração de Aceitação das Condições do Edital (anexos VIII).

3.2. – A credenciamento quando por terceiro além das documentações exigidas no item 3.1.1, se fará por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida em Cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhada do documento oficial com foto autenticado, em original acompanhado cópia do respectivo estatuto; contrato social ou documento equivalente do licitante, em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto; contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima a ata da última eleição de seus administradores, sendo que é obrigatório a apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo XI) tanto para o procurado, quanto para o proprietário ou sócio da empresa.

3.3 – Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.4 – A ausência do credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação, neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro desde que devidamente credenciado.

3.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.7 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

3.8 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo licitatório;

3.9 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.10 – Os documentos de credenciamento serão entregues ao(a) Pregoeiro(a), logo na abertura da sessão, no ato de apresentação e identificação do interessado ou seu representante, separados dos envelopes da proposta e dos documentos de habilitação.

3.11 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ao(a) Pregoeiro(a) separados dos Envelopes da Proposta e dos Documentos de Habilitação, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor público membro da CPL, até a horas e data marcada para a abertura dos envelopes desde que sejam apresentados os documentos originais para tal conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade (salvo quando no benefício da Lei 13.726 de 08/10/2018).

3.12 - Após declarado encerrado o credenciamento não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A Proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

PARA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO – TO.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

PARA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO – TO.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

4.2 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais normas complementares e disposições deste instrumento e seus Anexos, no local e horário já determinado no preâmbulo.

4.3 - No dia, hora e local designados deverão comprovar existências dos necessários poderes para formular lances verbais, negociar preços. (art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/02) e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O envelope Nº. 01 deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo o envelope estar além do descrito no item 4.1 devidamente fechado e rubricado no fecho.

5.2 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no anexo I, deste edital, com descrição detalhada, em conformidade, além de outras informações não citadas, e julgadas necessárias, e que leve a presumir sua necessidade, não devendo ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a sua não apresentação, seu preço unitário e total por lote, independente entre si, como também o valor por lote da proposta.

5.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de usos corrente,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo também ser assinada com forma digital através de certificados validos perante a ICP Brasil , conforme modelo do anexo XII, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão Presencial e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e endereço eletrônico, este último se houver, para contato;
- b) Descrição do(s) itens (s) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no Anexo I;
- c) Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado, sendo o preço unitário e total do lote cotado, em moeda nacional (R\$), devendo conter duas casas decimais após a vírgula, no qual deverá ser indicado em algarismos para os preços unitários se em algarismos e por extenso para os preços totais do lote, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, declarando o proponente de que dele(s) estão inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento do material, tais como impostos, taxas, encargos sociais, transportes, seguros e quaisquer outras despesas, que incidirem na compra do material.
- d) Identificação clara do lote cotado;
- e) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

5.2.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações dos serviços, ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

5.3 – Apresentar dentro do envelope nº1 da “Proposta de Preços” a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que se trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO VIII

5.4 – Não será admitida mais de uma cotação para o mesmo lote, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas no lote.

5.5 – A formalização da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

5.6 – Caso o prazo de que trata o item 5.2.1 “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VI – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências deste edital, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 - No dia, hora e local designados neste edital, os proponentes deverão apresentar o Pregoeiro o credenciamento para a prática dos atos do certame, nos termos do Item 3 deste Edital.

6.3 - Aberta a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento e a identificação dos interessados ou seus representantes, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - proposta de preços.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes se interessados.

6.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente.

6.4.2 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de valor da taxa.

6.4.3 – Definida a classificação provisória serão dadas a conhecer as licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por lote nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

6.4.4 – No curso da sessão, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4.5.1 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

6.4.6 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.4.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global por lote, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

6.4.8 – Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.4.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor Taxa de administração.

6.5.1 – Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade da menor taxa de administração do lance alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.5.2 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas;

6.5.3 – Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

6.5.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.5.5 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

6.5.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

6.5.8 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.5.9 – O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.10 – O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 2.3 e subitens, deste Edital.

6.6 – Após este ato, não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço global por lote, será considerada encerrada quando todas as participantes desta etapa declinar da formulação de lances;

6.7 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pela licitante de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.9 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.9.1 - Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.9.2 - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades, ou falhas capazes de dificultar o julgamento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

6.9.3 - Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação, que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado;

6.9.4 - Apresentar os preços por lote acima do estimado estipulado no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), ou deixa de apresentar preços em algum do item do lote no qual apresentar proposta;

6.10 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global por lote, no sentido de que seja obtido o melhor preço:

6.10.1 – Se não houver lances verbais e, o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura para a prestação dos serviços;

6.10.2 – Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço global por lote;

6.10.3 – Se não for aceita a proposta escrita de menor preço global por lote;

6.10.4 – Se a licitante detentora do menor preço global por lote desatender às exigências Habilitatórias.

6.11 – Na ocorrência das situações previstas nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, serão examinadas as ofertas seguintes e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

6.12 – Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço por lote.

6.13 – Aceita a proposta de menor preço global por lote, será aberto o envelope “Documentação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14 – Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor do objeto definido neste edital e seus anexos, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do procedimento a seu critério.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

6.15 – Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o disposto de que cuida o artigo 42 e 43 da LC nº 123/2006 (regularização da habilitação tão somente fiscal);

6.16 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.17 – O Pregoeiro poderá estipular procedimentos, prazos, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 – As preferências e prazos de que trata o item 6.5.3, instituídos pela LC 123/2006 não se aplicarão ao presente pregão se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente, também não se aplicarão se na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.

6.19 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes se interessados.

VII- DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

7.1 – A documentação de Habilitação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- c) A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.193/2011– Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

7.3.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de
Condição de participação.

7.3.1 - **Habilitação jurídica** que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédulas de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- f) – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (contrato social de constituição ou em suas alterações ou contrato social consolidado em vigor ou registro comercial em vigor para firmas individuais), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

7.3.2 - **A Relativa à Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, expedida via internet ou documento equivalente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos Federais e Dívida Ativa da União e quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (ou de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 02 de Outubro de 2014), expedida via internet ou documento equivalente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade, expedida via internet ou documento equivalente;
- d) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
 - CRF do FGTS, expedida via internet ou documento equivalente
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida via internet ou documento equivalente.
- f) Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente, em plena validade.
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante, expedida via internet ou documento equivalente, emitida a menos de 30 dias.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente;
- i) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

l) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3 - Qualificação Técnica e Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica dentro da data de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos subitens 7.3.3 alínea b deste edital;

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante, executado serviços para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

e) A empresa deverá apresentar documento de regularidade perante o Conselho Regional de Administração CRA, sob pena de inabilitação do licitante

f) - Certidão de Registro Regular no Conselho Regional de Medicina sede da Empresa Licitante.

g) Certidão de Registro regular no Conselho Regional de Enfermagem sede da Empresa Licitante.

h) Registro ou Inscrição do Profissional responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de sua regularidade perante o órgão.

i) Se Cooperativa de Trabalho apresentar Registro na Organização das Cooperativas do Brasil sede da licitante.

j) Declaração de Capacidade Técnica nos termos do Anexo VI.

l) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Anexo V (Declaração de Pessoa Jurídica).

7.3.4 - As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

7.3.4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.4.2 - No aspecto de características, será obrigatória a comprovação da execução de serviços de terceirização de mão de obra, em cargos pertinentes com o licitado.

7.3.5 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua social vigente.

7.3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de nota fiscal que deu suporte à prestação dos serviços

7.3.7 - Em cumprimento as premissas ditadas na Lei 8.666/93 Art. 30 § 1º I, a proponente deverá gozar de um quadro de profissionais multidisciplinares capacitados para tal, e deverá comprovar sua capacidade técnico profissional na forma detalhada abaixo.

7.3.8 - Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços, o qual deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de sócio, diretor, empregado registrado ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado, devendo a proponente juntar os documentos comprobatórios de uma das situações estabelecidas.

7.3.9 - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.10 - As exigências quanto à qualificação técnica, atendem a legislação em vigor, quer seja, o Art. 30 da lei 8.666/93, bem como os ditames da IN nº 06/2013 do MPOG, e do Acórdão nº 1.214, do TCU.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ao(a) Pregoeiro(a), em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor público membro da CPL, até a horas e data marcada para a abertura dos envelopes desde que sejam apresentados os documentos originais para tal conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade (salvo quando no benefício da Lei 13.726 de 08/10/2018)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

7.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.6 - Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.7 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope nº 02, através de declaração do órgão expedidor.

7.8 - Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o disposto de que cuida o artigo 42 da LC nº 123/2006 (regularização da habilitação tão somente fiscal);

7.9 - A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(es) deverá(ao) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova proposta de preços. Em conformidade com o anexo deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

7.10 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.11 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.12 - Somente será habilitada na presente licitação, as licitantes, que além de apresentarem toda a documentação exigida, apresentarem em seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

7.13 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo:

a) - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) - Se a licitante for a matriz e a empresa prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

7.14 - As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, não necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei 8.666/93, devendo ser enviado pelo E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, nesta cidade.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

IX – DOS RECURSOS

9.1 – Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2 – A manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial para Registro de Preços, são pressupostos de admissibilidade do mesmo, e sua ausência importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 – Caberá a licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4 – Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de alguma das concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também no prazo de 03 (três), dias contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 – Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.9 – Depois de decididos os recursos, a Autoridade Superior poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com as licitantes vencedoras.

9.10 – É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente meramente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento o pregoeiro poderá arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, aplicar ao autor as sanções cabíveis.

X – DO REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 As obrigações decorrentes deste Pregão Presencial para Registro de Preços, consubstanciar-se-ão em ata de registro de preço, cuja minuta consta do anexo IX.

10.2 O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de até 03 (Três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária no qual será publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Riachinho, Placard Oficial da Prefeitura Municipal de Riachinho - To, ocasião em que, se necessário, deverão ser:

10.2.1 Atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e comprovação de que não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIM.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

10.3 A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.

10.4 A critério da administração, prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

10.5 A Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, de acordo com a lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

10.6 A Administração não estará obrigada a contratar os serviços objeto deste Pregão Presencial da detentora da ata de registro de preços.

10.6 – Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

10.6.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a contratações futuras de prestação de serviços;

10.6.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

10.6.3 - Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

10.6.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

10.6.5 - Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuras prestação de serviços.

10.6.6 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

10.6.7 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

10.6.8 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

10.6.9 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.6.10 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

10.6.11 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

10.6.12 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.6.13 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.6.14 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial para orientação da administração.

10.6.15 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento de ata de contrato ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.16 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

10.6.17 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.6.18 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.6.19 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda aos quantitativos estabelecidos no decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, registrados na Ata de Registro de Preços.

XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Riachinho - TO, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada de que trata o item 7.9, devendo o contratado emitir notas fiscais/faturas referente aos fornecimentos efetuados.

11.2 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) ou de acordo com as disponibilidades do município dias corridos após a prestação dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

11.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 – Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, FGTS, devidamente atualizadas;

11.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões Negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A Contratada é obrigada a:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços;
 - a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Manter durante toda a execução da ata de registro de preços as informações, sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizadas;
- c) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- d) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços contrato;
- e) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte a prestação dos serviços;
- i) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Substituir os serviços sem desconformidade com as normas do edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do Edital;
- k) A Prefeitura Municipal de Riachinho - To, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

XIII – ACONTRATANTE, responsabilizar-se-á:

- a) Prestar os serviços com qualidade dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a prestação dos serviços;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Conferir os serviços prestados;
- e) Recusar os serviços que não estiver de acordo com as especificações;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Se o licitante vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitá-la, ou ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

14.1.1 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações, e impedimento de contratar com o Município de Riachinho - To, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial para Registro de Preços, o Município de Riachinho - To, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência.

14.2.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação oficial.

14.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à partir da comunicação oficial.

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Riachinho - To, pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Riachinho - To, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal ou de Programas, e por tratar-se de Registro de Preços, desobriga que seja informada a dotação orçamentária nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7892/2013, devendo observar se há recursos orçamentários alocados no momento da contratação, e observar os demais preceitos legais nas Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, de 23 de junho de 1993.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.1.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativos ao presente processo licitatório.

16.1.2 – Ficamos licitantes cientes, de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.1.3 – Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

16.1.4 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

16.2 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 – Fica assegurada ao Município de Riachinho - To, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo estipulado na ordem de serviços para a prestação dos serviços de acordo com a proposta vencedora.

16.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.7 – O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Riachinho - TO.

16.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial para Registro de Preços.

16.11 – A simples irregularidade formal isenta de má fé, que não afete o conteúdo da proposta ou a idoneidade do licitante não será causa para desclassificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

16.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.13 – O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Riachinho - To, se proferido em outro dia.

16.14 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidas até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

16.15 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

XVII – DA VINCULAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) AO EDITAL

17.1 – O licitante vencedor se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2023 FMS e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável da ata de registro de preços, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XVIII – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1 – O Caderno de Licitação composto de Edital e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riachinho – To, de 2ª a 6ª feira das 07h30min às 13h30min, **situado na** Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000.
Site: <https://www.riachinho.to.gov.br/> E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

18. 2 – Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 07h30min às 13h30min, situado na **situado na** Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO, onde poderão ser consultados.

18.3 – As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

preâmbulo do presente edital, Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000. Site: <https://www.riachinho.to.gov.br/> E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

18.4 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.6 – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Riachinho, Placard da Prefeitura Municipal de Riachinho - TO.

18.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo de Impacto Financeiro;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Gerenciamento de Risco;

ANEXO IV - Carta de Apresentação da Documentação e Requisitos de Habilitação;

ANEXO V - Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO VI - Declaração de Capacidade Técnica;

ANEXO VII - Declaração Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso);

ANEXO VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IX - Declaração de Aceitação das Condições do Edital;

ANEXO X - Minuta de Contrato;

ANEXO XI - Ata de Registro de Preços;

ANEXO XII - Termo de Credenciamento;

ANEXO XIII - Carta Proposta;

Riachinho/TO, 14 de abril de 2023.

GLEISON BARBOSA LIMA
Pregoeiro Oficial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023 FMS.
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 FMS.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, tendo em vista que as especificações e quantidades serão definidas neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JULGAMENTO:

2.1 - É de fundamental importância a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, faz-se necessária para atender as demandas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Riachinho - TO, sendo que por se tratar de serviços comuns, justifica-se portanto, a opção da modalidade Pregão Presencial para registro de preços, para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, sendo que a função precípua das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiências de suas ações, sendo que com a contratação de mão-de-obra terceirizada, se espera impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa. Desta forma, prioriza-se o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, no qual a administração cumprirá os ditames da lei e obterá êxito na licitação, para garantir a adequada prestação dos serviços pretendidos.

2.2 - O presente certame será julgado pelo menor preço global por lote, no qual a administração pretende-se, ainda, com esse formato de licitação garantir uma melhor eficiência e eficácia no acompanhamento e fiscalização do(s) vintouro(s) contrato(s).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal ou de Programas, e por tratar-se de Registro de Preços, desobriga que seja informada a dotação orçamentária nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7892/2013, devendo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

observar se há recursos orçamentários alocados no momento da contratação, e observar os demais preceitos legais nas Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, de 23 de junho de 1993.

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

4.1 - Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da Aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados;

4.2 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do Anexo II;

4.3 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, e quaisquer outras despesas necessárias que incidiram para a efetiva prestação dos serviços.

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Fundo Municipal de Saúde de Riachinho - TO;

5.2 - Os serviços serão realizados nas dependências físicas do órgão gerenciador e dos participantes da licitação, na cidade de Riachinho – TO.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as demandas das junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho, Estado do Tocantins, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

6.2 - Órgão contratante fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados de uniformes e crachás.

6.3 - A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

6.4 - Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;

6.5 - Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

6.6 - Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Riachinho - TO, será por conta da contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS OBJETOS POR LOTES.

7.1. O critério menor taxa de administração, é por se tratar de serviços do mesmo gênero utilizado por todos as nossas Secretarias e Fundos Municipais deste Município de Riachinho - TO, quando de sua necessidade os interessados deverão recorrer aos gestores dos mesmos, nesse momento, está administração entende que tendo somente uma empresa para prestar os serviços em questão, gerenciando sua execução, acompanhando e controlando todos os serviços, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na administração pública estariam sendo fielmente cumpridos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO.

8.1 - A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Item	Qtde.	Descrição dos Cargos	PERIODO/ MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	SALARIO ACRESCIDO TX ADMINISTRAÇÃO			
						TX ADM	Salario	Total Mensal	Total Anual
1	6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 10.077,48	R\$ 80.619,84
2	10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 16.795,80	R\$ 134.366,40
3	2	AUXILIAR EM FARMACIA	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 3.359,16	R\$ 26.873,28
4	2	DIGITADOR	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 3.359,16	R\$ 26.873,28
5	1	ENFERMEIRO	8	40	R\$ 3.000,00	29%	R\$ 3.870,00	R\$ 3.870,00	R\$ 30.960,00
6	1	FARMACÊUTICO	8	40	R\$ 3.000,00	29%	R\$ 3.870,00	R\$ 3.870,00	R\$ 30.960,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

7	1	MEDICO PSF	8	40	R\$ 20.318,00	29%	R\$ 26.210,22	R\$ 26.210,22	R\$ 209.681,76
8	8	MOTORISTA	8	40	R\$ 1.515,00	29%	R\$ 1.954,35	R\$ 15.634,80	R\$ 125.078,40
9	1	NUTRICIONISTA	8	20	R\$ 2.000,00	29%	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 20.640,00
10	1	OFFICE BOY	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 1.679,58	R\$ 13.436,64
11	2	OPERADOR DE SISTEMA	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 3.359,16	R\$ 26.873,28
12	3	RECEPCIONISTA	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 5.038,74	R\$ 40.309,92
13	1	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	8	40	R\$ 1.400,00	29%	R\$ 1.806,00	R\$ 1.806,00	R\$ 14.448,00
14	7	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	40	R\$ 1.400,00	29%	R\$ 1.806,00	R\$ 12.642,00	R\$ 101.136,00
15	2	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	8	40	R\$ 1.400,00	29%	R\$ 1.806,00	R\$ 3.612,00	R\$ 28.896,00
16	1	VETERINÁRIO	8	20	R\$ 2.000,00	29%	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 20.640,00
17	6	VIGIA	8	40	R\$ 1.302,00	29%	R\$ 1.679,58	R\$ 10.077,48	R\$ 80.619,84
TOTAL								R\$ 126.551,58	R\$ 1.012.412,64

 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
3	DIGITADOR	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
4	MOTORISTA	1	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
5	OFFICE BOY	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
6	VIGIA	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
TOTAL		11				R\$ 14.535,00	R\$ 174.420,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - RIACHINHO/TO.							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
3	AUXILIAR DE FÁRMACIA	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
4	ENFERMEIRO	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	FARMACÊUTICO	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	MÉDICO PSF	1	12	40	R\$ 20.318,00	R\$ 20.318,00	R\$ 243.816,00
7	MOTORISTA	3	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
8	NUTICIONISTA	1	12	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
9	OPERADOR DE SISTEMAS	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
10	RECEPCIONISTA	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
11	TÉCNICA EM ANÁLISES CLÍNICAS	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
12	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	5	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
13	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
14	VETERINÁRIO	1	12	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL		24				R\$ 56.381,00	R\$ 676.572,00

CENTRO DE SAÚDE POVOADO CENTRO DOS BORGES

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
3	AUXILIAR DE FÁRMACIA	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
4	MOTORISTA	4	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 6.060,00	R\$ 72.720,00
5	RECEPCIONISTA	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
6	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
7	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
8	VIGIA	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

TOTAL		18				R\$ 24.582,00	R\$ 294.984,00
POSTO DE SAÚDE DO POVOADO SOROROCA							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
TOTAL		1				R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
CENTRO DE SAÚDE POVOADO CENTRO DOS BORGES							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
TOTAL		1				R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00

A taxa de administração máxima a ser contratada para os **55 (cinquenta e cinco) cargos** do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho-TO, não poderá ser maior que o percentual de 29 %, conforme media apuradas nas cotações de estimativas em anexo a este Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar, conforme Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios, sendo assim, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, conforme dados abaixo apresentados, com os seguintes fornecedores:

NOMES DAS EMPRESAS	CNPJ	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (%)
CETROS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.	11.827.878\0001-11	29%
COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS AREAS DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TOCANTINS COOP +	46.418.641/0001-61	33%
D M MEDEIROS DE MOURA	13.433.638/0001-68	26%

9. DOS ENCARGOS SALARIAIS

9.1 Nos salários apresentados no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar, estão inclusos os encargos salariais que terão nessas contratações.

10. DA JORNADA DE TRABALHO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

10.1 - Os serviços serão executados em jornada(s) de 40 (quarenta) horas semanais, plantões em escalas de trabalho a ser(em) estabelecida(s) pela Administração, caso a caso conforme necessidade.

11. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

11.1 - Exige-se para os cargos o nível de escolaridade de “Ensino Fundamental Incompleto ou completo”, “Ensino Médio Completo ou incompleto”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias de nível médio ou superior deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a graduação correspondente a função exercida, como também registro no Conselho de Classe corresponde a graduação exigida.

11.2 - A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

12. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

12.2 - O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

13. DOS UNIFORMES/FARDAMENTOS

13.1 - A contratada deverá fornecer uniforme completo (novo) a todos os profissionais, sempre que houver a necessidade, no qual os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Riachinho - To, duráveis e que não desbotem facilmente, sendo que em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

13.2 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item, sendo que poderá ocorrer eventuais alterações nas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração, sendo que os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, sempre que solicitado pela fiscalização.

13.3 - Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

13.4 - A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar.

14.2 - Apresentar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Riachinho - TO, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

14.3 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

14.4 - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a contratante entender conveniente.

14.5 - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Riachinho - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

14.6 - Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

14.7 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

14.8 - Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.9 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.10 - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

14.11 - Implantar dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;

14.12 - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

14.13 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.14 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

14.15 - Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

14.16 - Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.17 - Os salários deverão ter como piso o estipulado no item 6 deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

14.18 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.19 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.20 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

14.21 - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a contratante;

14.22 - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

14.23 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Santa Fé do Araguaia - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

14.24 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante possa verificar a realização do pagamento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

14.25 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da contratante e o preposto da contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

14.26 - Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

14.27 - Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

14.28 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

14.29 - Apresentar à contratante, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

14.29.1 - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.30 - Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14.31 - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

14.32 - No momento da assinatura do Contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.33 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar sem a prévia autorização da contratante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

15.2 - Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

15.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

15.4 - Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

15.5 - Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de preposto por ela credenciada;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

16.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de nota fiscal que deu suporte à prestação dos serviços.

17.4 - Certidão de Registro de Quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração (CRA).

17.5 - Se Cooperativa de Trabalho Certidão de Registro na Organização das Cooperativas do Brasil sede da licitante

17.6 - Na forma do Art. 30, § I, I, deverá apresentar declaração da proponente indicando o responsável técnico geral pela prestação dos serviços, no mínimo, um profissional de nível superior com formação em Administração, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de sócio, empregado registrado ou com contrato de prestação de serviços devidamente registrado, devendo o proponente juntar os documentos comprobatórios de uma das situações estabelecidas.

17.7 - As exigências quanto a qualificação técnica atende a legislação em vigor, que seja, o Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como os ditames da IN nº 06/2013 do MPOG. e Acórdão nº 1.214 do TCU.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto fraudar na execução do contrato;

18.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 - Cometer fraude fiscal não mantiver a proposta.

18.2 - A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.3 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.4 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.5 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.7 - Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

18.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

18.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 - A vigência da presente licitação do pregão presencial para registro de preços será de 01 ano a partir da data de assinatura do contrato e publicação da ata no Diário Oficial.

20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Riachinho/TO, 14 de abril de 2023.

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / MAPA DE GERENCIAMENTO DE
RISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto ao Fundo Municipal de Riachinho-TO, em virtude da demanda existente.

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, sendo que o Fundo Municipal de Riachinho-TO, realizou um levantamento em todos os setores, para que pudesse realizar o estudo de impacto financeiro sobre as contratações a serem realizadas.

A contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, é regido entre outras pela seguinte legislação da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Objetivando o atendimento das necessidades de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, sendo assim, elaboramos este Estudo Preliminar com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Riachinho-TO, em virtude da demanda existente.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - É de fundamental importância a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, faz-se necessária para atender as demandas de nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, sendo que por se tratar de serviços comuns, justifica-se portanto, a opção da modalidade Pregão Presencial para registro de preços, para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, sendo que a função precípua das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiências de suas ações, sendo que com a contratação de mão-de-obra terceirizada, se espera impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa. Desta forma, prioriza-se o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, no qual a administração cumprirá os ditames da lei e obterá êxito na licitação, para garantir a adequada prestação dos serviços pretendidos

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

3.2 - Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho.

3.3 - Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

3.4 - Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da contratante;

4 - SÃO REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3 - Poderá ser solicitado do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia da nota fiscal que deu suporte à contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

5 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1 - A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 9º da Lei nº 6.938/1981, no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 12.187/2009, na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

6 - DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

6.1 - A vigência inicial do contrato será de 8 (oito) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 8 (oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.7 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 - Atender a necessidade de mão de obra nos órgãos ligados a nossas Secretarias e Fundos Municipais especialmente em razão de:

7.2 - Promover a economicidade na contratação dos serviços em questão, a Administração, ao terceirizar suas atividades meio, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público e qualidade na prestação do serviço à sociedade, no qual permitem administração a mensuração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

da qualidade e eficiência dos serviços contratados, visando a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 - Os cargos necessários serão contratados com base em estimativas das necessidades feitas junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, estabelecendo-se o custo por posto de trabalho, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, conforme Quadro das demandas abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

LOTE I (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 7.812,00	R\$ 93.744,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 13.020,00	R\$ 156.240,00
3	AUXILIAR EM FARMACIA	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
4	DIGITADOR	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
5	ENFERMEIRO	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	FARMACÊUTICO	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	MEDICO PSF	1	12	40	R\$ 20.318,00	R\$ 20.318,00	R\$ 243.816,00
8	MOTORISTA	8	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 12.120,00	R\$ 145.440,00
9	NUTRICIONISTA	1	12	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	OFFICE BOY	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
11	OPERADOR DE SISTEMA	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

12	RECEPCIONISTA	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
13	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
14	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
15	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
16	VETERINÁRIO	1	12	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
17	VIGIA	6	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 7.812,00	R\$ 93.744,00
TOTAL		55				R\$ 98.102,00	R\$ 1.177.224,00

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
3	DIGITADOR	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
4	MOTORISTA	1	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
5	OFFICE BOY	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

6	VIGIA	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
TOTAL		11				R\$ 14.535,00	R\$ 174.420,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - RIACHINHO/TO.							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
3	AUXILIAR DE FÁRMACIA	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
4	ENFERMEIRO	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	FARMACÊUTICO	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	MÉDICO PSF	1	12	40	R\$ 20.318,00	R\$ 20.318,00	R\$ 243.816,00
7	MOTORISTA	3	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
8	NUTICIONISTA	1	12	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
9	OPERADOR DE SISTEMAS	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
10	RECEPCIONISTA	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
11	TÉCNICA EM ANÁLISES CLÍNICAS	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

12	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	5	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
13	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
14	VETERINÁRIO	1	12	20	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL		24				R\$ 56.381,00	R\$ 676.572,00
CENTRO DE SAÚDE POVOADO CENTRO DOS BORGES							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
3	AUXILIAR DE FÁRMACIA	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
4	MOTORISTA	4	12	40	R\$ 1.515,00	R\$ 6.060,00	R\$ 72.720,00
5	RECEPCIONISTA	2	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
6	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
7	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL	1	12	40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
8	VIGIA	3	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
TOTAL		18				R\$ 24.582,00	R\$ 294.984,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

POSTO DE SAÚDE DO POVOADO SOROROCA							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
TOTAL		1				R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
CENTRO DE SAÚDE POVOADO CENTRO DOS BORGES							
ITEM	SERVIÇOS	QUANT	PERIODO/MESES	C/H SEMANAL	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	12	40	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
	TOTAL	1				R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

A taxa de administração máxima a ser contratada para os **55 (cinquenta e cinco) cargos** da Prefeitura e Fundos Municipais, não poderá ser maior que o percentual de 29 %, conforme media apuradas nas cotações de estimativas em anexo a este Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar, conforme Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios, sendo assim, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, conforme dados abaixo apresentados, com os seguintes fornecedores:

NOMES DAS EMPRESAS	CNPJ	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (%)
CETROS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.	11.827.878\0001-11	29%
COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS AREAS DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TOCANTINS COOP +	46.418.641/0001-61	33%
D M MEDEIROS DE MOURA	13.433.638/0001-68	26%

10 - DESCREVER AQUI A(S) SOLUÇ(ÃO)ÕES ENCONTRADAS:

O mercado de potenciais prestadores para os serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução em alguns dos cargos, são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços, sendo que os cargos que necessitaram de especialidades, será cobrado da empresa contratada os títulos ou diplomas de curso de nível superior dos funcionários que serão contratados para exercer esses cargos.

10.1 - As Soluções acima foram escolhidas visando suprimir a necessidade da instituição sempre moldando-se a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que essas soluções se moldam as cobranças atuais dos serviços, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

11 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1 - O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2 - Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

12.1 - Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

13 - ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento designada, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública Municipal.

14 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1 - Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

14.2 - Além disso, os serviços, objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento de nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, a serem contempladas, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida;

DAVID SANTANA DA SILVA
Secretário Mul. de Administração e Planejamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

Probabilidade:

() Baixo (X) Médio ()
Impacto: Alto
() Baixo () Médio (X)
Dano: Alto
() Baixo () Médio (X)
 Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:

Contínua e apurada fiscalização na verificação de pagamentos dos funcionários, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, do pagamento dos impostos.

Responsável: Secretária de Administração e Planejamento e Fiscal de Contatos.

ANEXO 1 - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fase Planejamento

RISCO 1: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto
Impacto:
() Baixo () Médio (X)
Dano: Alto
() Baixo () Médio (X)
 Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:

Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação.

RISCO 2: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

1. **Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.**

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 3: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

Impacto: Alto

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano: Alto

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Análise de contratações vigentes no mercado

Responsável: Equipe de planejamento da contratação.

Fase de Seleção do Fornecedor

RISCO 4: Fracasso na Licitação.

Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

Impacto: Alto

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:

Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 5: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

Probabilidade:

(X) Baixo) Médio ()
(Impacto: Alto
() Baixo) Médio (X) alto
(Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:

Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

Fase de Execução do Contrato

RISCO 6: Atraso no início da execução dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades de nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO.

Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto
Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:

Conclusão, com antecedência dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos serviços;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

RISCO 7: Alocação de empregados sem as qualificações exigidas no contrato.

Probabilidade:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

() (X) Médio () Alto

Baixo

Impacto:

() () Médio (X) Alto

Baixo

Dano:

() () Médio (X) Alto

Baixo

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação: Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos serviços, para esclarecimentos etc.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação e fiscalização do contrato

RISCO 8: Inadimplemento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais referentes aos direitos dos empregados alocados na prestação dos serviços.

Probabilidade:

() Baixo () Médio (X) Alto

Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco Ação:

Ampla fiscalização e controle da execução do contrato; Utilização correta e regular da conta vinculada no qual será acompanhado pela equipe de gestão e fiscalização de contratos.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação e fiscalização do contrato

DAVID SANTANA DA SILVA
Secretário Mul. de Administração e Planejamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ com sede na _____, no Município de _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar no anexo I do presente edital, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 003/2023 FMS.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

.....,..... dede 20____.

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 003/2023 FMS.

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ com sede na _____, no Município de _____ DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Janeiro de 1999, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

..... de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____ – CEP: _____ no Município de _____, que possuímos capacidade técnica instalada, estruturas e totais condições para em conformidade com os prazos e exigência contida no edital desta licitação e seus anexos para executar a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar no anexo I.

.....,..... dede 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 FMS.
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 003/2023 FMS, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar no anexo I do presente edital), sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

..... de de 20__.

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2023 FMS
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

Proponente
ANEXO IX

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS.
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTES EDITAIS**

Ao Senhor;
XXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Pregoeiro Oficial;
Riachinho – TO.

DECLARO, sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas nesta licitação, bem como as cláusulas do Edital e seus Anexos, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº **003/2023 FMS**, cujo o objetivo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente.

_____, _____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2023

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado o Aos ____ dias do mês _____ de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.291.190/0001-60, com sede na Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77893-000, neste ato representado por **JAILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 869.425 SSP-TO, e CPF nº 042.333.181-71, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/n, centro, Riachinho -TO, Cep: 77.893-000, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ _____, estabelecido na _____ Setor _____ - CEP: _____, no Município de _____, aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº **003/2023 FMS** e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, de modo a atender as necessidades da _____ do Município de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, conforme proposta apresentada no lote ____ (____) no valor mensal de R\$: _____ (_____) brutos, perfazendo um valor global de R\$: _____ (_____) brutos, ficando reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores apresentado conforme tabelas abaixo:

VALOR TOTAL R\$: _____ (_____) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: _____ - _____.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

a) - O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

CONTRATANTE, através da _____, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

b) - A empresa, não poderá subcontratar transferir ou ceder às obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do Contratante;

c) - A empresa desde já assume a responsabilidade total e exclusiva por todas as obrigações fiscais, tributárias que lhe são pertinentes, decorrentes da prestação dos serviços ora pactuados, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos seus funcionários, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por estes a bens e pessoas, resguardando-se do direito de regresso contra aquele que der causa, responsabilizando-se também por qualquer indenização cabível, seja a título administrativo ou judicial, em decorrência do descumprimento de normas técnicas e disposições regulamentares da profissão, inerente aos serviços prestados, desde que fique comprovado que não houve, por parte do Contratante, falta de material humano necessário;

d) - Os funcionários da Empresa, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva e direta responsabilidade daquela o gerenciamento de seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar.

b) - Apresentar ao Fiscal do Contrato de Riachinho - To, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

c) - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- d) - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.
- e) - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Riachinho - To, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.
- f) - Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- h) - Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- i) - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- k) - implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;
- l) - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- m) - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- o) - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- p) - Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar
- q) - Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- r) - Os salários deverão ter como piso o estipulado no item 6 deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;
- s) - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- t) - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- u) - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- v) - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- x) - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- y) - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Santa Fé do Araguaia - TO, de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

z) - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

a1) - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

b1) - Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

d) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;

e) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

f) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

c1) - Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

d1) - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

e1) - Apresentar à CONTRATANTE, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

f1) - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

g1) - Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

d) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

f) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

h1) - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

i1) - No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

j1) - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- a) - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) - Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) - Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- e) - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

CLAUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- a) - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- b) - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- a) - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:
- b) - Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- c) - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- e) - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos, e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- f) - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- g) - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- h) - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- i) - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- j) - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- k) - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- l) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.
- m) - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- a) - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação, de acordo com a lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- a) - A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- b) - Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- c) - Não firmar contratos de fornecimento dos produtos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- d) - Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- e) - Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- f) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- g) - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Riachinho - To, ____ de _____ 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF.:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO XI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS

Aos ____ dias do mês _____ de 2023, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.291.190/0001-60, com sede na Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77893-000, neste ato representado por **JAILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 869.425 SSP-TO, e CPF nº 042.333.181-71, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/n, centro, Riachinho -TO, Cep: 77.893-000, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de preços nº xxx/2023, resolve registrar os preços para futura contratação de empresa para a execução de prestação de serviços de locação de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinado a suprir as necessidades junto a _____ de Riachinho - To, em virtude da demanda existente, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato do registro de preço de prestação de serviços de locação de mão de obra temporária com dedicação exclusiva conforme edital do Pregão Presencial para registro de preços nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços ofertados no pregão presencial para registro de preços nº xxx/2023, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa conforme o quadro abaixo, ficando reconhecidos os direitos da _____ em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

Município de Riachinho-TO

Nome da Empresa: _____.

Cnpj: _____.

Valor Global: _____ (_____) brutos.

Taxa de Administração: ____ % (_____).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de serviços, independentemente da data da entrega do material.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos ou entidades solicitantes.

2.4 - A empresa, não poderá subcontratar transferir ou ceder às obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do Contratante;

2.4.1 - A empresa desde já assume a responsabilidade total e exclusiva por todas as obrigações fiscais, tributárias que lhe são pertinentes, decorrentes da prestação dos serviços ora pactuados, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos seus funcionários, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por estes a bens e pessoas, resguardando-se do direito de regresso contra aquele que der causa, responsabilizando-se também por qualquer indenização cabível, seja a título administrativo ou judicial, em decorrência do descumprimento de normas técnicas e disposições regulamentares da profissão, inerente aos serviços prestados, desde que fique comprovado que não houve, por parte do Contratante, falta de material humano necessário;

2.4.2 - Os funcionários da Empresa, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva e direta responsabilidade daquela o gerenciamento de seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar.

b) - Apresentar ao Fiscal do Contrato de Riachinho - To, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

c) - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

d) - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

e) - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Riachinho - To, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

f) - Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

h) - Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

i) - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

k) - implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

l) - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

m) - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

p) - Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

q) - Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

r) - Os salários deverão ter como piso o estipulado no item 6 deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

s) - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

t) - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- u) - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- v) - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- x) - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- y) - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Santa Fé do Araguaia - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- z) - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
- a1) - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- b1) - Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - g) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
 - h) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- i) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

- c1) - Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

- d1) - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

- e1) - Apresentar à CONTRATANTE, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

- f1) - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:
 - a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
 - c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

- g1) - Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
 - g) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - h) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

- i) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- h1) - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- i1) - No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- j1) - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) - Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) - Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- e) - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

CLAUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- a) - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

b) - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

c) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

i) - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

j)- Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

k) - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

l)- Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

m) - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos, e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

n) - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

o) - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

p) - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

i) - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

n) - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

o) - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

p) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

q) - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

a) - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação, de acordo com a lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

h) - A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

i) - Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

j) - Não firmar contratos de fornecimento dos produtos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

k) - Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

l) - Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

m) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

n) - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO XII
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ com sede na _____, no Município de _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____, e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Riachinho - TO, em licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2023 FMS, no qual tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, em virtude da demanda existente, destinados a suprir as necessidades junto ao Fundo Municipal de Saude Riachinho - To, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

OBS: É obrigatório a apresentação deste documento, mesmo se o representante for proprietário, sócio ou procurador da empresa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Avenida Jerusalém, S/, Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 12.805.466/0001-43

ANEXO XIII

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 FMS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

BANCO:

CONTA:

AGÊNCIA:

2 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra.

3 - A licitante oferta no lote __ (____) os preços pela prestação de serviços no valor global de R\$: _____ (_____) brutos, com taxa administrativa no percentual de __ % (_____) por cento).

LOTE __ (____)

(_____)

Itens	Cargo	Quant	Carga Horaria	Valor Salário Mensal	Valor Global salário
01					
02					
Valor Global Lote __R\$:					

4 - O preço proposto é completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis, administração, lucros, equipamentos de segurança, cumprindo de todas as obrigações que a legislação.

5 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data fixada para a sua apresentação.

.....de.....de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

OBS: Apresentar preferencialmente uma proposta para cada lote individualmente